



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

São Jorge do Ivaí - PR, 28 de maio de 2018.

De: Secretaria de Obras de Obras Públicas, Transito e Urbanismo

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, é esta para solicitar a revogação do processo licitatório – TOMADA DE PREÇO 02/2018 – que se encontra na fase de julgamento de recursos da fase de habilitação dos licitantes, em função do termo de adesão nº 054/2018 firmado por este Município para com o Estado do Paraná em 25 de maio de 2018 – PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE USF O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS.

Para tanto, há necessidade de adequação de projetos e do edital de Licitação que não consta neste processo licitatório.

Atenciosamente.

Secretario de Obras Públicas, Transito e Urbanismo

Helder Cernkovic

TERMO DE ADESÃO Nº 054/2018

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA/RECUPERAÇÃO DE USF
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o Exercício de 2016, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 198/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº **08.654.419/0001-79**, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018, na modalidade de repasse Fundo a Fundo protocolo nº **15.140.664-5**.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

1. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
2. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
3. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
4. Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família - USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família - USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
 - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 3207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra.
 1. Executar a obra no prazo máximo de 18 meses após o recebimento da primeira parcela.
 2. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 1. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

7. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, **o valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, para a reforma/recuperação de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 02 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela correspondente a 20% do valor total previsto, mediante a assinatura pelo município do termo de adesão;
 - 2ª parcela correspondente a 80% do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA.
1. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.
 2. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º da Resolução SESA que disciplina o repasse, e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.
 3. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.

II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 25 de maio 2018.

André Luis Bovo

Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí

João Geraldo Casa Grande

Secretário Municipal de São Jorge do Ivaí

Antônio Carlos Figueiredo Nardi

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO

Autorizo o TERMO DE ADESÃO Nº 054/2018 com repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como incentivo financeiro para reforma/recuperação da Unidade de Saúde da Família do Município de **São Jorge do Ivaí**.

Curitiba, 25 de maio de 2018.

Cida Borghetti
Governadora do Estado do Paraná

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

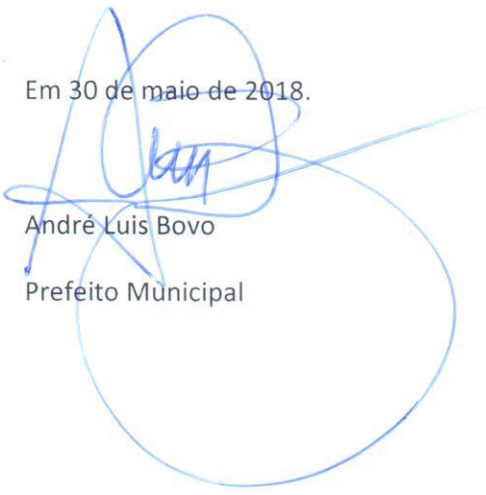
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

Tomada de Preços nº 02/2018

Preliminarmente, submeto a solicitação à Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre a Legalidade.

Em 30 de maio de 2018.



André Luis Bovo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Ref.: Tomada de Preços nº 02/2018

Assunto: Revogação do processo licitatório por fator superveniente

A apreciação desta Procuradoria, procedimento administrativo objetivando a revogação do procedimento licitatório que ainda se encontra já fase de habilitação, através de julgamento dos recursos apresentados, em função do termo de adesão nº 054/2018 firmado por este Município para com o Estado do Paraná em 25 de maio de 2018 – PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DE USF O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS, para repasse de valores e adequação nos projetos e edital.

Entende esta Procuradora que a revogação do procedimento licitatório, de iniciativa da Secretaria de Obras, leva em consideração o termo de incentivo financeiro firmado com Estado do Paraná em 25 de maio de 2018, e que o termo exige procedimentos licitatórios específicos, não há como adequar o presente processo se revela necessário e de cunho contínuo.

A licitação, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, o que não é o caso, pois, só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só **ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**

Assim ocorrido o fato superveniente capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

Note-se que a exigência de fato superveniente – termo de adesão firmado é muito relevante, pois altera o projeto, objeto e adequação do edital para atender as normas estabelecidas no termo de adesão

E assim sendo, somos pelo deferimento do pedido, mediante a revogação do processo licitatório, pois as adequações necessárias são supervenientes ao início do presente processo licitatório e se caracteriza inoportuna.

É o parecer, s.m.j.

Em 04 de junho de 2018.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249
São Jorge do Ivaí - Paraná

TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de Revogação de Processo Licitatório conforme determina o artigo 49 da lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico Incluso nos Autos.

Referente: Tomada de Preço nº 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município, a qual faz subir a instância superior quanto a decisão do processo licitatório.

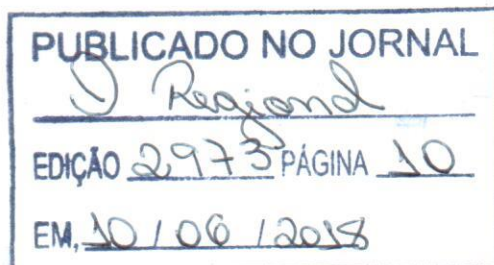
RESOLVE;

REVOGAR o processo licitatório, tombado sob o nº 19/2018, que originou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica Jardim das Flores, compreendendo a UBS, Odontologia e Sala de Reuniões, Rua Ibrahim Euclides Rodrigues, nº 462, Datas 10 e 11, Quadra 39, Jardim das Flores, Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

São Jorge do Ivaí - Pr., 04 de junho de 2018.



André Luis Bovo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de Revogação de Processo Licitatório conforme determina o artigo 49 da lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico Incluso nos Autos.

Referente: Tomada de Preço nº 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município, a qual faz subir a instância superior quanto a decisão do processo licitatório.

RESOLVE;

REVOGAR o processo licitatório, tombado sob o nº 19/2018, que originou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2018, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica Jardim das Flores, compreendendo a UBS, Odontologia e Sala de Reuniões, Rua Ibrahim Euclides Rodrigues, nº 462, Datas 10 e 11, Quadra 39, Jardim das Flores, Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

São Jorge do Ivaí - Pr., 04 de junho de 2018.

Andre Luis Bovo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 PMSJI.

O MUNICÍPIO de São Jorge do Ivaí, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de Junho de 2018, na Praça Santa Cruz, nº 249, no departamento de licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Automóvel Hatch 1.0	1	41.140,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de São Jorge do Ivaí, Paraná, Brasil - Telefone: (044) 3243 - 1157 - E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça Santa Cruz, nº 249, das 08:00 às 17:00 horas.

São Jorge do Ivaí, Paraná, 08 de Junho de 2018.

Mariana Vansan Camillo - Pregoeira

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
SEDU/PRANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018 PMSJI.

O MUNICÍPIO de São Jorge do Ivaí, torna público que às 09:00 horas do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 33/2018 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, Edifício Anexo, para formação de **REGISTRO DE PREÇOS, eventuais contratações de empresa de prestação de serviços lavagem de veículos da linha leve e linha pesada, tratores e m** oficiais pertencentes a frota municipal de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no presente **inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o T** Referência. O Edital de Pregão Presencial nº 33/2018 completo encontra-se disponível dos interessados no site: www.pmsjivai.pr.gov.br, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Hora de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até 30min do dia 25 de junho de 2018. Horário da abertura dos envelopes: 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí-PR, 07 de junho de 2018.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
(para fins de publicação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2018 PMSJI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: D.M. VOLPATO - BOSQUI - POUSADA - ME, 22.529.985/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza de 08 (oito) quartos com capacidade para 04 (quatro) pessoas por quarto a fim de atender toda a equipe que ajudará com o 65º Jogos Escolares do Paraná - Fase Regional, onde São Jorge do Ivaí juntamente com Oitenta e sete municípios da Região Sul sediará essa competição que acontecerá do dia 31/05 ao dia 06/06/2018.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.01.2.071 Manter as atividades de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: de até 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do contrato.
DATA: 25/05/2018.

ESTADO DO PARANÁ
SAMAE-SERV.AUT.MUN.AGUA ESGOTO SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ: 04.301.515/0001-82
RUA VISCONDE DE RIO BRANCO
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 1/2018
Processo Administrativo:
Processo de Licitação:
Data do Processo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, JOSE QUIRINO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face dos princípios ordenadores previstos no art. 37 da Constituição Federal, resolve:

D1 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 49/2018
- b) Licitação Nº: 1/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 06/06/2018
- e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de materiais de construção e manutenção de obras públicas de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o T Referência

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Cotação	Medida (m³)
000248 - ELETROMAN MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME	33	0.0000
000027 - MARCOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	47	0.0000
000029 - MARGEM COM. DE MATERIAIS HIDRÁULICA LTDA	13	0.0000
	90	

São Jorge do Ivaí, 8 de Junho de 2018.

JOSE QUIRINO DOS SANTOS
DIRETOR GERAL



MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 81.200-000
CNPJ: 15.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3251

DECRETO Nº 2.981, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto nº 2.715 de 17 de Março de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.